

Portaria 460/2011

05/12/2011

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 460, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

[REVOGADA PELA PORTARIA Nº 230, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017](#)

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de citros no Estado de Alagoas, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As espécies do gênero citrus, cultivadas em diferentes regiões do mundo e adaptadas a distintas condições climáticas, contemplam diferentes grupos de plantas tais como: laranja doce e azeda, tangerina, limão, lima acida, toranja e pomelo.

As plantas cítricas apresentam ciclo de desenvolvimento entre seis a dezesseis meses, dependendo da espécie, da variedade e da variação sazonal das condições térmicas e hídricas do local onde a cultura esta instalada.

As condições hídricas e de temperatura são os principais fatores climáticos que influenciam na produção das diferentes espécies desse gênero.

Os citros, de um modo geral, apresentam demandas hídricas anuais entre 600 mm e 1300 mm, dependendo da distribuição espacial e temporal da radiação solar, da temperatura do ar, do vento, da umidade do ar, das combinações copa-porta-enxerto, das características hídricas do solo, da sanidade, porte, idade e de fatores ligados ao manejo da cultura.

Deficiências hídricas durante o florescimento são extremamente prejudiciais à cultura, provocando a queda de flores e, conseqüentemente, redução de produção.

Os citros adaptam-se, de um modo geral, a uma larga faixa de temperatura. A temperatura tem efeito no crescimento e desenvolvimento da planta e na qualidade dos frutos, principalmente, na coloração externa e interna, tamanho e sabor. Temperaturas baixas do solo afetam a absorção de nutrientes e de água pelas raízes.

As plantas cítricas normalmente apresentam tolerância a geadas leves, dependendo da variedade, combinação copa/porta-enxerto, idade, estágio fenológico, época de ocorrência, intensidade e duração.

Danos significativos na parte área da planta adulta ocorrem com temperaturas foliares inferiores a -4°C.

Os maiores danos são provocados pelas geadas tardias, que ocorrem no final do inverno e início da primavera, coincidindo com o florescimento e formação inicial dos frutos. Geadas coincidentes com a fase de repouso vegetativo, normalmente, causam poucos danos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático, para o cultivo dos citros em regime de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada com base na temperatura média anual (Ta) e nos índices de deficiência hídrica anual (DHA).

A deficiência hídrica anual e o balanço hídrico da cultura foram realizados com base em dados climáticos de 59 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno, adotando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo dos citros em condições de baixo risco climático:

- DHA < 350 mm; e

- 18°C < Ta < 31°C.

Consideram-se aptos os municípios que apresentaram no mínimo, 20% de seu território, com condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo dos citros no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na [Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008](#).

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a [Lei 4.771/65](#) (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 0	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro		Fevereiro			Março			Abril			

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado, as cultivares de citros registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas ([Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003](#), e [Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004](#)).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Atalaia	07 a 21	07 a 21	07 a 21
Barra de Santo Antônio	07 a 21	07 a 21	07 a 21
Cajueiro	07 a 21	07 a 21	07 a 21
Campestre	07 a 21	07 a 21	07 a 21
Capela	07 a 21	07 a 21	07 a 21
Chã Preta	07 a 21	07 a 21	07 a 21
Colônia Leopoldina	07 a 21	07 a 21	07 a 21
Flexeiras	07 a 21	07 a 21	07 a 21
Ibateguara	07 a 21	07 a 21	07 a 21
Jacuípe	07 a 21	07 a 21	07 a 21
Japaratinga	07 a 21	07 a 21	07 a 21
Jundiá	07 a 21	07 a 21	07 a 21
Maceió	07 a 21	07 a 21	07 a 21
Maragogi	07 a 21	07 a 21	07 a 21
Matriz de Camaragibe	07 a 21	07 a 21	07 a 21
Messias	07 a 21	07 a 21	07 a 21
Murici	07 a 21	07 a 21	07 a 21
Novo Lino	07 a 21	07 a 21	07 a 21
Paripueira	07 a 21	07 a 21	07 a 21
Passo de Camaragibe	07 a 21	07 a 21	07 a 21
Pindoba	07 a 21	07 a 21	07 a 21
Porto Calvo	07 a 21	07 a 21	07 a 21
Porto de Pedras	07 a 21	07 a 21	07 a 21
Quebrangulo	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Rio Largo	07 a 21	07 a 21	07 a 21
Santa Luzia do Norte	07 a 21	07 a 21	07 a 21
Santana do Mundaú	7 a 21	7 a 21	7 a 21(<i>Incluído pela Portaria 315/2012/SPA/MAPA</i>)
São José da Laje	07 a 21	07 a 21	07 a 21
São Luís do Quitunde	07 a 21	07 a 21	07 a 21
São Miguel dos Campos	07 a 21	07 a 21	07 a 21
São Miguel dos Milagres	07 a 21	07 a 21	07 a 21
Satuba	07 a 21	07 a 21	07 a 21
Viçosa	07 a 21	07 a 21	07 a 21

D.O.U., 05/12/2011 - Seção 1